LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 3.041

Altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O Vice Governador do Estado do Tocantins, no exercício do cargo de Governador do Estado

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 25 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 25.

\$ 2º Na Comarca de Araguaína:

X - uma vara especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para processar e julgar feitos decorrentes da aplicação da Lei nº 11.340/2009, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas especificadas na referida lei. (NR)

§ 8°	Na Comarca de	Gurupi:		

.....

X - uma vara especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e crimina para processar e julgar feitos decorrentes da aplicação da Lei nº 11.340/2009, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas especificadas na referida lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2009; 188° da Independência, 121° da República e 21° do Estado.

EDUARDO MACHADO SILVA

Governador do Estado, em exercício